

## ➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

RECURSO ADMINISTRATIVO:

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4057/2022 DO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

VENDRAMINI COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, pessoa jurídica brasileira, sediada na Rua Olivia de Oliveira, 25 na cidade de São Paulo, cnpj 20.515.304/0001-07, assim qualificada no procedimento licitatório referenciado, por seu representante legal Ricardo Dias Vendramini, portador da carteira de identidade RG nº 32.485.608, tendo em vista a oportuna manifestação acerca da sua intenção recursal, nos termos dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.555/2000, vem apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, referente a habilitação da empresa DELLAMED S.A. CNPJ 11.666.105/0001-09

1 – SÍNTESE DOS FATOS

A requerente participou da licitação Pregão Eletrônico nº 4057/2022 que tinha por objeto a aquisição de cadeiras de rodas, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Ocorre que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados

Todavia, após classificação da proposta da empresa, a ora Recorrente manifestou intenção de interpor o presente recurso, o que foi aceito.

Eis, então, a seguir, os termos e razões do presente recurso, o qual espera seja deferido em sua totalidade, pela lisura do certame.

2. DOS MOTIVOS PARA RECUSA, DOS MOTIVOS PARA RECUSA DA PROPOSTA DA EMPRESA DELLAMED.

O MODELO OFERTADO PELA EMPRESA, NÃO ATENDE AO REQUISITOS DO EDITAL.

VEJAMOS O DESCRITIVO.

“CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO

Fabricada em aço carbono, pintura epóxi, dobrável em X, duplo X na estrutura, assento/encosto em nylon almofadado, apoio para braços escamoteável, apoio para os pés com regulagem de altura, faixa para, porta prontuário, apoio panturrilha, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, rodas dianteiras aro 06” com pneus maciços e rodas traseiras aro 24” com pneus infláveis, Rodas traseiras removíveis com sistema quick release. Largura do Assento: 50 cm Profundidade do Assento: 47 cm Altura Encosto: 40 cm Altura do Assento ao Chão: 50 cm Comprimento Total da Cadeira: 100 cm Largura Total Aberta: 72 cm Largura Total Fechada: 32 cm Altura do Chão à Manopla: 87 cm Capacidade de Peso: 120 kg Altura do Chão ao Apoio de Braço: 69 cm Altura do Assento ao Apoio de Braço: 20 cm Cores: Cinza ou preta As medidas podem variar em até 5 cm.

Claramente se pede as seguintes características. Que as cadeiras possuam

- porta prontuário
- Largura do Assento: 50
- cm Profundidade do Assento: 47 cm
- rodas traseiras aro 24” com pneus infláveis

O MODELO D400 não possui nenhuma dessas características solicitadas.

- A cadeira não possui porta prontuário.
- A cadeira tem largura máxima de 48 cm, que seria o modelo D400 T48
- Profundidade máxima do assento seria apenas de 45 cm
- As rodas traseiras são maciças e não infláveis . -“Rodas traseiras de 24" com pneus maciços, rígidos

Características essas que vão de encontro totalmente com o solicitado no EDITAL.

Abaixo o link do fabricante que confirmam essas informações. Lembro que o produto da DELLAMED é importado e não é feito alterações.

<https://www.dellamed.com.br/linha-home-care/cadeira-de-rodas-aco-dobrável-d400-dellamed>

é mais ...

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisitos editalícios. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93.

Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital

prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), ".

O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro "se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93".

Do Pedido

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e recuse a proposta das empresa DELLAMED S.A .

E na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

São Paulo, 13 de Dezembro, 2022

RICARDO DIAS VENDRAMINI  
CPF 313.515.258-83

**Voltar** **Fechar**